CONTRATO 109-2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC E A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH SOCCER

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul - SC e de outro lado a empresa **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH SOCCER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 12.647.245/0001-94, estabelecida Rua Altamiro Barcelos Dutra, 1047, Barra da Lagoa – Florianópolis – SC – CEP 88061-300, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Alexandre Wilson Martins, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 021.298.009-20, residente e domiciliado a Rua Manoel Sérgio Vieira, nº 383 - Saco dos Limões – Florianópolis/SC - CEP 88045-630, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2025** – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, homologado em 15/12/2025,** de conformidade com o artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação da Federação Catarinense de Beach Soccer para prestação de serviço de arbitragem dos campeonatos da temporada de verão 2026, Taça Beach Soccer, que acontecerá nos meses de janeiro e fevereiro de 2026 e julho de 2026, neste Município., conforme Proposta da Contratada e Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Perfaz o presente contrato o valor total de R$ 96.000,00(Noventa e seis mil reais), irreajustável, cujo pagamento dar-se-á à CONTRATADA em forma única, em até 15(quinze) dias do término dos serviços à serem prestados, contados a partir do recebimento das notas fiscais ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das medições e aceite dos serviços executados.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Esporte
Unidade: 2 - Diretoria de Esporte e Lazer
Ação: 2075 - Manutenção das atividades Esportivas e Lazer
Subelemento: 3339039790000000000 - Serviços de apoio administrativo, técnicos e operacional
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA 4ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias, sendo que a mesma não poderá ser inferior a 0,5% nos termos do Artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021, acaso o número de dias de inadimplemento contratual seja inferior a 5 dias;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

4.3. A sanção prevista no item alínea "d", poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

4.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente nos casos previstos no Capítulo VIII, Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 21.04.2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - ENCARGOS

6.1 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O período de prestação dos serviços é nos meses de Janeiro à Fevereiro e Julho de 2026, na Arena de Beach Soccer instalada na Praia da Enseada, Balneário da Enseada, São Francisco do Sul- SC.

7.2 Em caso de eventual cancelamento, alteração do local ou reagendamento justificado do evento que dá origem a esta contratação os mesmos não implicarão em ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato passará a vigorar na data de sua assinatura pelo período de 12(doze) meses, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

a) prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta de preços, parte integrante deste contrato independente de transcrição;

b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços/produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração e a terceiros;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

d) aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

e) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

f) arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, ônus e despesas relativas à execução deste Contrato;

h) adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

i) comunicar por escrito ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços;

j) manter durante toda a vigência do contrato as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

k) declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de assumir a obrigação de manter o cumprimento dessas exigências durante toda a vigência do contrato.

l) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

b) comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

CLÁUSULA 11ª – FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato será exercida pela Gerência Municipal Esportes de São Francisco do Sul – SC, por meio de servidor designado.

11.2 A fiscalização se reserva o direito de recusar e/ou devolver os produtos que estiverem em desacordo ou que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Proposta da Contratada.

11.3 A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual caberá:

a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais;

b) certificar da execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Secretaria Municipal de Finanças;

c) pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul;

e) notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração, para ser anexada ao contrato;

f) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA 11ª - BASE LEGAL

11.1 Onde este Contrato for omisso, prevalecerão as normas da Lei 14.133/21, de 01.04.2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 12ª - FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca.
E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, 15 de Dezembro de 2025.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**FEDERAÇÃO CATARINENSE** **DE BEACH SOCCER** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:_____ _____